



ATO TRT5 Nº 0150, DE 8 DE ABRIL DE 2014

(Republicado por erro material no art. 7º)

Dispõe sobre a competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o art. 70 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa nº 63, do Tribunal de Contas da União, de 1º de setembro de 2010, os órgãos de controle interno são unidades administrativas integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo, de que trata o art. 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 86 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009, que, ao dispor sobre a organização e funcionamento das unidades de controle interno, determinou aos tribunais que adaptassem, conforme o caso, seus regulamentos e procedimentos ao estabelecido naquela Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se modificar os atuais procedimentos existentes no âmbito da Secretaria de Controle Interno, naquilo que se refere à metodologia de trabalho utilizada no campo específico de sua atuação, sobretudo quanto ao modelo que mescla funções de auditor interno e de controle, ao compartilhar a

Firmado por assinatura digital em 10/04/2014 10:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114041001162033986.

Firmado por assinatura digital em 09/04/2014 07:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114040901161195038.



responsabilidade pelo processo de trabalho e por seus resultados entre o gestor e o auditor;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dirigidas aos órgãos do Poder Judiciário, no sentido de evitar a participação dos auditores internos ou atribuir à sua unidade de controle interno procedimentos que possam caracterizar atividades de gestão, conforme Acórdão nº 1.074/2009 – Plenário;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar, padronizar e normatizar, no que couber, a atividade da auditoria interna quanto à competência e funcionamento da Secretaria de Controle Interno, em consonância com a Resolução nº 171 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de março de 2013, bem como de orientar a conduta dos servidores nela lotados, quando do exercício de atividades de fiscalização,

RESOLVE, *ad referendum*, do Órgão Especial:

Art. 1º A competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno, cuja finalidade, observado o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988, é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, obedecerão ao disposto neste Ato.

Art. 2º À Secretaria de Controle Interno, unidade vinculada à Presidência, com a finalidade precípua de supervisionar a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, incumbe o exercício das seguintes competências:

I – realizar, por iniciativa própria, auditorias ou fiscalizações, conforme definidas neste Ato, nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial, operacional e de pessoal das unidades administrativas deste Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – orientar os gestores do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

III – certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

Firmado por assinatura digital em 10/04/2014 10:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114041001162033986.

Firmado por assinatura digital em 09/04/2014 07:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114040901161195038.



- IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;
- V – elaborar e submeter previamente à aprovação do Presidente do Tribunal, até 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Auditoria – PAA do ano subsequente, e até 30 de novembro de cada quadriênio, o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP;
- VI – fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas;
- VII – emitir parecer quanto à exatidão e à legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal, inclusive quando se tratar de melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório inicial, na forma definida em instrução normativa oriunda do Tribunal de Contas da União e no Plano Anual de Auditoria – PAA;
- VIII – manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- IX – representar ao Presidente do Tribunal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;
- X – executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna, conforme Resolução CNJ nº 171/2013;
- XI – propor rotinas e procedimentos, normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, processos de trabalho e resultados da unidade;
- XII – fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
- XIII – avocar quaisquer procedimentos e processos licitatórios em curso nas unidades administrativas deste Regional, para exame de sua regularidade, propondo, se for o caso, a adoção de providências, ou a correção de falhas;
- XIV – subsidiar meios e informações no apoio ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de suas missões institucionais;
- XV – zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
- XVI – realizar auditoria não prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA ou no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, sob a denominação de Auditoria Extraordinária; e

Firmado por assinatura digital em 10/04/2014 10:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114041001162033986.

Firmado por assinatura digital em 09/04/2014 07:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114040901161195038.



XVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º Para o exercício das atribuições ora estabelecidas, a Secretaria de Controle Interno utilizará como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, os seguintes conceitos:

I – Auditoria – exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos;

II – Inspeção Administrativa – técnica de prevenção e controle utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos e atos praticados por agentes responsáveis no âmbito das unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

III – Fiscalização – técnica de controle utilizada para comprovar se o objeto dos programas institucionais existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e atende à legislação, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes e permitem a avaliação dos resultados.

Art. 4º As auditorias serão acompanhadas quanto ao seu cumprimento, e as determinações endereçadas aos auditados serão obrigatoriamente monitoradas, e as recomendações ficarão a critério da unidade de controle interno.

Art. 5º O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

Art. 6º São deveres dos servidores designados para realização de auditorias:

I – manter atitude de urbanidade, respeito e consideração para com os colegas das unidades submetidas a processos de fiscalização;

II – atender aos requisitos de objetividade, clareza, precisão e concisão na elaboração de relatórios de auditoria; e

III – guardar sigilo de dados e informações obtidos no exercício de suas atividades de auditoria, inspeção e diligência, utilizando-os, exclusivamente, para a

Firmado por assinatura digital em 10/04/2014 10:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114041001162033986.

Firmado por assinatura digital em 09/04/2014 07:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114040901161195038.



elaboração de pareceres e relatórios destinados à apreciação dos superiores hierárquicos.

Art. 7º São prerrogativas dos servidores responsáveis pela realização das auditorias:

I – acessar registros e informações necessários à realização das atividades de fiscalização, sendo garantido o livre ingresso às unidades do tribunal;

II – requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas, documentos e informações necessárias à realização dos procedimentos de fiscalização, estabelecendo prazos razoáveis para o atendimento; e

III – encaminhar, caso necessário, requerimento ao Diretor Geral para a obtenção de apoio técnico-institucional imprescindível à realização dos procedimentos de fiscalização.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Secretaria de Controle Interno em suas atividades de fiscalização, sob qualquer pretexto, devendo o atendimento ser prestado de forma tempestiva e completa.

Art. 8º É vedada a participação de servidores da Secretaria de Controle Interno em quaisquer comissões instituídas no âmbito do Tribunal, ante o princípio de segregação de funções.

Art. 9º Deve ser evitada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão, e por este motivo prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria.

Art. 10. Para o melhor desempenho das atividades de controle, quanto aos aspectos técnicos, operacionais e gerenciais, o Diretor da Secretaria de Controle Interno poderá baixar Controles de Procedimento, com vistas a disciplinar, no âmbito interno da Secretaria, a aplicação do estabelecido no presente Ato, observando-se, no que couber, a Resolução CNJ nº 171/2013.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Firmado por assinatura digital em 10/04/2014 10:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114041001162033986.

Firmado por assinatura digital em 09/04/2014 07:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114040901161195038.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 8 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 08.04.2014, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Redisponibilizado no DJ-e TRT5 em 09.04.2014, páginas 1-2, em razão de erro material.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 10/04/2014 10:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114041001162033986.

Firmado por assinatura digital em 09/04/2014 07:53 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114040901161195038.